

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 161.

(Dispõe sobre vencimentos e salários e abre Crédito Suplementar).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, a partir de 1° de março de 1957, passam a ser os seguintes:

Cargo	Vencimentos Anuais (Cr\$)
Fiscal do Distrito da Cidade	30.000,00
Função	Salário Mensal
Jardineiro	1.700,00

Art. 2°. - Ficam abertos os seguintes Créditos Suplementares à dotação do orçamento vigente:

8.06.0- Fiscal do Distrito da Cidade	5.000,00
8.81.1- Jardineiro	2.000,00
Total	7.000,00

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 de março de 1957.

João Belmiro Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário